

PROPOSTA

Ao Pregoeiro

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

EMPRESA: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 04.949.630/0001-68
ENDEREÇO: AV. ATTILIO FONTANA 3323, PINHEIRINHO – FRANCISCO BELTRÃO - PR

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 42/2026, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Perfuração em 10" e 6" até 100 mts	MT	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
2	Perfuração em 6" de 101 a 150 mts	MT	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
3	Perfuração em 6" de 151 a 200 mts	MT	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
4	Perfuração em 6" de 201 a 250 mts	UN	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
5	Cimentação do espaço anelar	VB	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
6	Revestimento de aço 6" polegadas	M	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
7	Tampa do poço em chapa de aço 6"	UN	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
8	Moto bomba Submersa 4". 4.0 HP 28 EST. Monofásica 254V.	CJ	1	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
9	Painel de comando 4 HP monofásica 254V	UN	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
10	Tubo de ferro 1.1/4" em ferro galvanizado	BAR	40	R\$ 292,00	R\$ 11.680,00
11	Luva de 1.1/4" em ferro galvanizado	UN	40	R\$ 29,90	R\$ 1.196,00
12	Cabo elétrico modelo em 3.0x16mm ² flexível cobre 1KW	M	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
13	Serviço de mão de obra para instalação de equipamentos	UN	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
14	Cabo plastichumbo para boia 2x2,5mm	M	340	R\$ 7,05	R\$ 2.397,00
15	Boia de nível automática	UN	1	R\$ 68,33	R\$ 68,33
16	Barrilete de ferro galvanizado 1.1/2"	UN	1	R\$ 324,00	R\$ 324,00
17	Bucha redução para bomba FG, 1.1/2" x 1.1/2"	UN	1	R\$ 41,23	R\$ 41,23
18	Fita Isolante	UN	5	R\$ 13,67	R\$ 68,35
19	Cano PVC 40 mm (0,75 MPA)	BAR	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
20	Curva PVC 40 mm longa	UN	5	R\$ 18,50	R\$ 92,50
21	T PVC 40 mm	UN	3	R\$ 16,50	R\$ 49,50

22	T PVC 60 mm	UN	1	R\$ 23,90	R\$ 23,90
23	Redução 60/ 40 mm	UN	1	R\$ 10,70	R\$ 10,70
24	Registro PVC 40 mm	UN	3	R\$ 55,10	R\$ 165,30
25	Caixa de água 10.000 litros	UN	1	R\$ 5.360,00	R\$ 5.360,00
26	Base para o reservatório apoiado em concreto armado 4 x 4 x 0,20cm para	UN	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
27	Projeto construtivo do poço para emissão de anuência prévia para perfuração do poço com emissão de ART e elaboração de formulários de outorga ou cadastro de uso por geólogo competente	UN	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
28	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador de energia de até 100 KVA, relatório de teste de bombeamento com análise de água (químico e biológico)	HR	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
					R\$ 94.976,81

Valor total de proposta: R\$ 94.976,81 (noventa e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos)

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

Francisco Beltrão, 5 de outubro de 2026.

CLAUDIMAR
 LUBIAN:839
 61461953

Assinado de forma digital por
 CLAUDIMAR
 LUBIAN:83961461953
 Dados: 2026.10.05
 10:35:53 -03'00'

Claudimar Lubian
 Sócio administrador
 CPF 839.614.619-53

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68
NIRE 41204764240

CLAUDIMAR LUBIAN, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 31/05/1972, empresário, inscrito no CPF sob nº. 839.614.619-53, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.987.741-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº. 1.267, Bairro Luther King, CEP 85.605-380 em Francisco Beltrão/PR e **JOSÉ ROBERTO LUBIAN**, brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 22/07/1974, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 015.203.739-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.853-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº. 607, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-060 em Francisco Beltrão/PR, únicos sócios da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº. 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 18 de março de 2002, sob NIRE 41204764240, com sua última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná em 27 de setembro de 2017, sob nº. 20176429310, resolvem assim, proceder a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio CLAUDIMAR LUBIAN, que antes era casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, passa a ser divorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço do sócio CLAUDIMAR LUBIAN, que antes era na Rua Argentina, nº. 1.267, Bairro Luther King, CEP 85.605-380 em Francisco Beltrão/PR, passa a ser na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº. 67, apto 301, Edifício Mila, Centro, CEP 85.601-020 em Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) fica elevado para R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), divididos em 1.600.000 (Um Milhão e Seiscentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) integralizados neste ato em moeda

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68
NIRE 41204764240

corrente nacional, com a transferência de conta AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital), da seguinte forma pelos sócios:

CLAUDIMAR LUBIAN, que possuía R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), passa a ter R\$ 1.584.000,00 (Um Milhão e Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil Reais), sendo o aumento de R\$ 1.485.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) integralizados com a transferência de conta AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital);

JOSÉ ROBERTO LUBIAN, que possuía R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) passa a ter R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), sendo o aumento de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) integralizados com a transferência de conta AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital);

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
CLAUDIMAR LUBIAN	1.584.000	1.584.000,00	99
JOSÉ ROBERTO LUBIAN	16.000	16.000,00	01
TOTAL	1.600.000	1.600.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68

NIRE 41204764240

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68

NIRE 41204764240

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUDIMAR LUBIAN, brasileiro, divorciado, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 31/05/1972, empresário, inscrito no CPF sob nº. 839.614.619-53, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.987.741-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº. 67, apto 301, Edifício Mila, Centro, CEP 85.601-020 em Francisco Beltrão/PR e **JOSÉ ROBERTO LUBIAN**, brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 22/07/1974, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 015.203.739-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.853-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº. 607, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-060 em Francisco Beltrão/PR, únicos sócios da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº. 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 18 de março de 2002, sob NIRE 41204764240, com sua última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná em 27 de setembro de 2017, sob nº. 20176429310, resolvem assim, proceder a Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº. 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025 em Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é: 1 – Comércio varejista de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para poços artesianos de água; 2 – Perfuração em poços artesianos de água; 3 – Construção de obras de saneamento, redes de abastecimento de água e rede de coleta de esgotos; 4 – Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em poços artesianos de água; 5 – Obras de construção civil; 6 – Locação de geradores.

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68
NIRE 41204764240

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), divididos em 1.600.000 (Um Milhão e Seiscentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma pelos sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
CLAUDIMAR LUBIAN	1.584.000	1.584.000,00	99
JOSÉ ROBERTO LUBIAN	16.000	16.000,00	01
TOTAL	1.600.000	1.600.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios, ficando assegurado aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – o Sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II – exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;
- III – findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro Sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o Sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial, pelos Sócios e/ou herdeiros e sucessores.

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68
NIRE 41204764240

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade está a cargo do Sócio CLAUDIMAR LUBIAN, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2002, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembléias ficam dispensados, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68
NIRE 41204764240

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembléias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou sendo interditados quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Sócio que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade, ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos seus haveres a que tiver direito serão descontados os prejuízos por ele ocasionados e a forma

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68
NIRE 41204764240

de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única.

Francisco Beltrão/PR, 30 de dezembro de 2022.

CLAUDIMAR LUBIAN

JOSÉ ROBERTO LUBIAN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01520373902	JOSE ROBERTO LUBIAN
83961461953	CLAUDIMAR LUBIAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2023 16:37 SOB Nº 20230815847.
PROTOCOLO: 230815847 DE 03/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301816616. CNPJ DA SEDE: 04949630000168.
NIRE: 41204764240. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2023.
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.949.630/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 41.20-4-00 - Construção de edifícios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ATTILIO FONTANA	NÚMERO 3323	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 85.603-025	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO2@PERFURIBEL.COM.BR	TELEFONE (46) 3527-1212
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2026** às **09:15:28** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 04.949.630/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:35:35 do dia 14/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2026.

Código de controle da certidão: **6B6D.5CAC.CD70.75C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39707307-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.949.630/0001-68**

Nome: **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº64675/2026

RAZÃO SOCIAL: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA - EPP

CNPJ: 04.949.630/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 86444

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20230234

ENDEREÇO: AV ATTILIO FONTANA, 3323 - PINHEIRINHO - G 59FB L 06C Francisco Beltrão - PR CEP: 85603025

ATIVIDADE: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Construção de edifícios, Perfuração e construção de poços de água

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	18/09/2026
DATA	DE	VALIDADE:	17/03/2027
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJPUFFH3J5X58ATBF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço
<https://franciscobeltraopr.equiplano.com.br:7035/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 18/09/2026 - 08:16:46
Qualquer rasura invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.949.630/0001-68
Razão social: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA
Endereço: AV ATTILIO FONTANA 3323 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2026 a 27/10/2026

Certificação Número: 2026092802001121397233

Informação obtida em 05/10/2026 10:50:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.949.630/0001-68

Certidão nº: 83071386/2026

Expedição: 05/10/2026, às 10:51:16

Validade: 03/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.949.630/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de 1ª
a 3ª VARAS ESTADUAIS de AÇÕES DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ.04.949.630/0001-68

**no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 27/07/2026 .**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 29 de julho de 2026 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 48.00)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 29/07/2026 11:09:06

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 8A0CFBF2 ***



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 47428/2026

Validade: 20/10/2026

Nome civil:
EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA

CPF:
042.525.079-28

Carteira - CREA-PR Nº:
SC-941450/D

Documento de Identidade:
80564325

Registro Nacional:
2507441593

Órgão emissor:
SESP/PR/PR

Registrado(a) desde:
09/06/2009

Filiação:
PAI: JOSÉ ALTEVIR GOMES BAPTISTA
MÃE: MARLENE SUELI DE PAULI BAPTISTA

Naturalidade:
CURITIBA/PR

Encontra-se quite com a anuidade do exercício 2026.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: GEÓLOGO

Data da anotação do título profissional: 31/08/2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Curso: GEOLOGIA

Data da Colação de Grau: 04/05/2009 - Diplomação: 04/05/2009

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 4.076/1962 - Art. 6º de 23/06/1962

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 04949630000168

Desde: 20/12/2013 Carga Horária: 16h

L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 24475164000133

Desde: 03/11/2021 Carga Horária: 16h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 128442/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 23/04/2026 07:36:32

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 104559/2026

Validade: 20/03/2027

Razão social:
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ:
04.949.630/0001-68

Num. Registro:
39757

Data do Registro:
25/07/2002

Capital Social:
R\$ 1.600.000,00

Endereço:
AVENIDA ATÍLIO FONTANA, 3323, PINHEIRINHO

CEP:
85603-025

Cidade:
FRANCISCO BELTRAO-PR

Nº da Alteração Contratual:
7

Data da última alteração:
08/02/2023

Objetivo Social:

Comércio varejista de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para poços artesianos de água.
Perfuração em poços artesianos de água.
Construção de obras de saneamento, redes de abastecimento de água e rede de coleta de esgotos.
Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em poços artesianos de água.
Obras de construção civil.
Locação de geradores.

Restrição de atividade:

Atividades da empresa circunscritas às atribuições do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s).

Encontra-se quite com o exercício 2026

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 04.949.630/0001-68

NOME CIVIL: EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA

Carteira: SC-941450/D - Data de expedição: 09/06/2009

Desde 20/12/2013 - Carga horária: 16h

Situação: Ativo

TÍTULO: GEÓLOGO - Situação: Regular

Lei Federal N.º 4.076/1962 - Art. 6º

NOME CIVIL: ELIDIANE VERA FISCHER

Carteira: PR-162696/D - Data de expedição: 22/06/2017

Desde 25/10/2023 - Carga horária: 1h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

NOME CIVIL: FELIPE GEAN BUDTINGER

Carteira: PR-159186/D - Data de expedição: 17/02/2017

Desde 14/02/2022 - Carga horária: 10h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular



Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 263457/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 21/09/2026 10:48:57

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N.º 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 71057/2026

Validade: 20/12/2026

Nome civil:
FELIPE GEAN BUDTINGER

CPF:
031.641.230-94

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-159186/D

Documento de Identidade:
9.288.346-9

Registro Nacional:
1716157749

Órgão emissor:
SSP/PR

Registrado(a) desde:
17/02/2017

Filiação:
PAI: BERLI JOSE BUDTINGER
MÃE: NILDA STEGARIBE BUDTINGER

Naturalidade:
PLANALTO/PR

Encontra-se quite com a anuidade do exercício 2026.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Data da anotação do título profissional: 17/02/2017

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

Curso: ENGENHARIA ELÉTRICA

Data da Colação de Grau: 25/01/2017 - Diplomação: 26/01/2017

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

SOLAR TERRA - ENERGIA SOLAR - EIRELI

CNPJ: 36509995000168

Desde: 29/04/2021 Carga Horária: 40h

PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 04949630000168

Desde: 14/02/2022 Carga Horária: 10h

Para fins de: Licitações



Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 184697/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 23/06/2026 11:02:51

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data Hum mil novecentos e noventa e seis reais.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Francisco Beltrão, 07, março de 2019.


Claudimar Lubian
Contratante


Felipe Gean Budtinger
Contratado

4º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELÃO

5TQH2.68cyQ.EtY37 - KJVUd.59-RJ
consulte o selo em: www.tbnat.br/consulte

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **FELIPE**
GEAN BUDTINGER Dou fé. Em test. da
Verdade. Emolumentos: R\$11,12 + Selo FUNARPEN R\$0,80

01435501001-600598714

Francisco Beltrão, 15 de março de 2019
Vitoria Silva de Deus - Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
49 2001 0321 | 2001 0322 • www.TABELIONATO.NT.BR

Testemunhas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Partes:

A) PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Atílio Fontana, Bairro Pinheirinho, no município de Francisco Beltrão, PR, inscrita no CNPJ 04.949.630/0001-68, neste ato representado pelo Sócio-gerente Claudimar Lubian, brasileiro, Divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Idalino Schmidt, Bairro Industrial, município de Francisco Beltrão, PR, CPF 839.614.619-53 RG 5.987.741-0 expedida em 28/03/1990 pela SESP/PR, adiante denominado CONTRATANTE.

B) Felipe Gean Budtinger, pessoa física, brasileiro, Solteiro, Engenheiro Eletricista, registro CREA-PR nº159186/D, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Bairro Alvorada, no município de Francisco Beltrão, CPF 031641230-94, RG 9288346-9 expedida em 03/05/2011 pela SSP/PR, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo determinado de 3 (três) ano a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes:

A) PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Atílio Fontana, Bairro Pinheirinho, no município de Francisco Beltrão, PR, inscrita no CNPJ 04.949.630/0001-68, neste ato representado pelo Sócio-gerente Claudimar Lubian, brasileiro, Divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Idalino Schmidt, Bairro Industrial, município de Francisco Beltrão, PR, CPF 839.614.619-53 RG 5.987.741-0 expedida em 28/03/1990 pela SESP/PR, adiante denominado CONTRATANTE.

B) Felipe Gean Budtinger, pessoa física, brasileiro, Solteiro, Engenheiro Eletricista, registro CREA-PR nº159186/D, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Bairro Alvorada, no município de Francisco Beltrão, CPF 031641230-94, RG 9288346-9 expedida em 03/05/2011 pela SSP/PR, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade fixar o primeiro termo aditivo ao contrato de representação técnica do CONTRATANTE pelo CONTRATADO, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em âmbito nacional e Prestação de serviços na função de responsável técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo tempo determinado de 3 (três) ano a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, à juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;

Felipe Budtinger



V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data **Dois Mil quatrocentos e vinte e quatro reais**.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Francisco Beltrão, 10 de Janeiro de 2022.

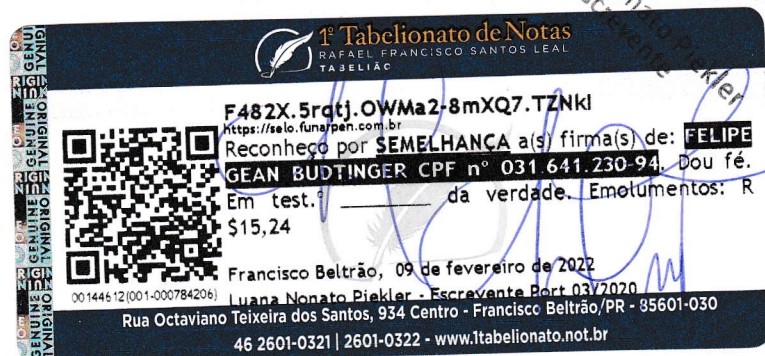


[Assinatura]
Claudimar Lubian
Contratante

[Assinatura]
Felipe Gean Budtinger
Contratado

Testemunhas:

[Assinatura]
Isadora Venturini Fruet Consorte
CPF: 076.160.269-07



 **2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1.400 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-000 - Telefax: (46) 3055-6200

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
CLAUDIMAR LUBIAN

Em test. da Verdade Dou Fe. Francisco Beltrão - PR
11 de Fevereiro de 2022

ESCREVENTE - ANA MARIA MANFROI
R\$15,24
F484X.85qt2.bArC7-rXDzM.vAtUb - Confira em:
<http://selo.funarpen.com.br>



QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes:

A) PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Atílio Fontana, Bairro Pinheirinho, no município de Francisco Beltrão, PR, inscrita no CNPJ 04.949.630/0001-68, neste ato representado pelo Sócio-gerente Claudimar Lubian, brasileiro, Divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Idalino Schmidt, Bairro Industrial, município de Francisco Beltrão, PR, CPF 839.614.619-53 RG 5.987.741-0 expedida em 28/03/1990 pela SESP/PR, adiante denominado CONTRATANTE.

B) Felipe Gean Budtinger, pessoa física, brasileiro, Solteiro, Engenheiro Eletricista, registro CREA-PR nº159186/D, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Bairro Alvorada, no município de Francisco Beltrão, CPF 031641230-94, RG 9288346-9 expedida em 03/05/2011 pela SSP/PR, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade fixar o primeiro termo aditivo ao contrato de representação técnica do CONTRATANTE pelo CONTRATADO, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em âmbito nacional e Prestação de serviços na função de responsável técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo tempo determinado de 3 (três) ano a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data **Dois Mil oitocentos e vinte e quatro reais**.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIMAR LUBIAN**
Data: 19/12/2024 09:50:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE GEAN BUDTINGER**
Data: 19/12/2024 10:55:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Gean Budtinger
Contratado

Testemunhas:  **ISADORA VENTURINI FRUET CONSORTE**
Data: 19/12/2024 09:54:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isadora Venturini Fruet Consorte

CPF: 076.160.269-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE GEOLOGIA

CONTRATADO: EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA, pessoa física, brasileiro, solteiro, com residência fixa na Rua Maranhão, s/n, Bairro Castelo Branco, Chácara Lirio Wustro, Xanxerê - SC, inscrito no CPF de nº 042.525.079-28, com título profissional de geologia, registrado no CREA-SC sob o nº 094.145-0 e registro nacional de nº 250744159-3.

CONTRATANTE: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP, sediada na Av. Atílio Fontana, 3323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.949.630/0001-68, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Claudimar Lubian, portador do CPF de nº 839.614.619-53, RG nº 5.987.741-0.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADO e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por finalidade fixar contrato de Representação Técnica do CONTRATANTE pelo CONTRATADO, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em âmbito nacional e Prestação de Serviços na área de hidrogeologia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

2.1 Os recursos materiais e espaço físico para elaboração dos trabalhos são de responsabilidade do CONTRATADO.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira á com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional da Geologia, aprovado pela Resolução Nº 1.002/2002 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

4. CLAUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

4.1 O CONTRATADO estará à total disposição da CONTRATANTE, para desempenhar os trabalhos dispostos na cláusula primeira, de segunda-feira a terça-feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 , sendo 08:00 horas diárias, totalizando 16:00 horas semanais.

4.2 Os encargos decorrentes dos serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATANTE.

5. CLAUSULA SEXTA – DOS VALORES

5.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais de 06 (seis) salários mínimos por mês, vigentes no ano de atuação.

6. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato vigorará por prazo de 4 anos, podendo a qualquer momento ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias por escrito e podendo também ser renovado por períodos sucessivos de até 4 anos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE GEOLOGIA

- 6.2** A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes a época.
- 6.3** A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do item 5.1.
- 6.4** A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Francisco Beltrão - PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

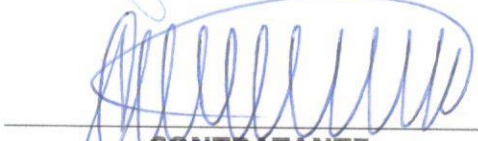
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

1º TABELIONATO


CONTRATADO
Eduardo Gabriel de Pauli Baptista
CPF nº 042.525.079-28

FRANCISCO BELTRÃO

Francisco Beltrão - PR, 31 de julho de 2013.


CONTRATANTE
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP.
CNPJ nº 04.949.630/0001-68

TESTEMUNHA 1 
NOME: Claudia Mare de C. Breda
CPF: 080.992.699-25

TESTEMUNHA 2 
NOME: MAURO ANTONIO FUZINATO
CPF: 009.855.569-35

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
GERSON LUIZ MOROSO - TABELIÃO
Av. Brasil, 380, Sala 01, Centro, Xanxerê/SC - CEP: 89.820-000 - Tel.: (49) 3433 0501 - tabelionatoxanxere1@hotmail.com

REC. nº 164402. RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA

Xanxerê, 30 de janeiro de 2014. Em Test. _____ da verdade.

GERSON LUIZ MOROSO - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo R\$ 1,45 -- Total: R\$ 3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DIV77198-Y00N
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



2º TABELIONATO DE NOTAS **CARTÓRIO MALTA**
Rua Teófilo Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefones: (41) 3055-6200

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
CLAUDIMAR LUBIAN

Em test. _____ da Verdade Dou Fe.

Francisco Beltrão - PR 11 de Fevereiro de 2014
ESCREVENTE: MARCEL DE TONI R\$ 3,85 + 0,52
Mímico: 9PAgz - A14eZ - WnQr7 - rryS - Confira em: <http://funarpen.com.br>
NÃO QUEREMOS NENHUMA SRA SEJA CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE GEOLOGIA**

CONTRATADO: EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA, pessoa física, brasileiro, casado, com residência fixa na Rua André Miranda, 1038, Bairro São Jorge, Xanxerê – SC, inscrito no CPF de nº 042.525.079-28, com título profissional de geologia, registrado no CREA-SC sob o nº 094.145-0 e registro nacional de nº 250744159-3.

CONTRATANTE: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP, sediada na Av. Attilio Fontana, 3323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.949.630/0001-68, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Claudimar Lubian, portador do CPF de nº 839.614.619-53, RG nº 5.987.741-0.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADO e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por finalidade fixar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Representação Técnica do CONTRATANTE pelo CONTRATADO, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em âmbito nacional e Prestação de Serviços na função de responsável técnico.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

2.1 Os recursos materiais e espaço físico para elaboração dos trabalhos são de responsabilidade do CONTRATADO.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira á com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional da Geologia, aprovado pela Resolução Nº 1.002/2002 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

4. CLAUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

4.1 O CONTRATADO estará à total disposição da CONTRATANTE, para desempenhar os trabalhos dispostos na cláusula primeira, de segunda-feira a terça-feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30, sendo 08:00 horas diárias, totalizando 16:00 horas semanais.

4.2 Os encargos decorrentes dos serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATANTE.

5. CLAUSULA SEXTA – DOS VALORES

5.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais de 06 (seis) salários mínimos por mês, vigentes no ano de atuação, perfazendo o valor de R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais)



Selo de autenticidade anexado
na última folha do documento
2º Tabelionato de Notas
Fco. Beltrão - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE GEOLOGIA

6. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1** O presente 1º termo aditivo vigorará pelo prazo de 4 anos, podendo a qualquer momento ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias por escrito e podendo também ser renovado por períodos sucessivos de até 4 anos.
- 6.2** A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes a época.
- 6.3** A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do item 5.1.
- 6.4** A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

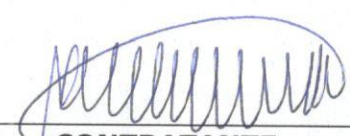
7. CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Francisco Beltrão - PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.


CONTRATADO
Eduardo Gabriel de Pauli Baptista
CPF nº 042.525.079-28

Francisco Beltrão - PR, 26 de julho de 2017.


CONTRATANTE
PERFORIBEL ROÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP.
CNPJ nº 04.949.630/0001-68

TESTEMUNHA 1

NOME: Ana C. Dias de O. Rodrigues
CPF: 058.858.888-63

TESTEMUNHA 2

NOME: Isadora Venturini Suet Conate
CPF: 076.160.269-07

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
GERSON LUIZ MOROSO - TABELIÃO
Av. Brasil, 380, Sala 01, Centro, Xanxerê/SC - CEP: 89.820-000 - Tel.: (49) 3433 0501 - tabelionatoxanxerel@hotmail.com

REC. nº 314786. RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA
Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Geologista
Xanxerê, 26 de julho de 2017. Em Test. da verdade.


MAYARA ZANIOL BARRIQUEL - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 3,05 + selo: R\$ 1,95 - Total: R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ETW27892-L6J8
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Tel/fax: (46) 3055-6201

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
CLAUDIMAR LUBIAN.....
Em test. da Verdade Dou Fe.

Francisco Beltrão - PR 01 de Agosto de 2017
ESCREVENTE: ANDRESSA VENDRUSCOLO R\$9,91 + 0,75
xv2h4 . 2b1nq . 7sb18 - EtFpc . 616Za - Confira em: http://funarpen.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE GEOLOGIA

CONTRATADO: EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA, pessoa física, brasileiro, casado, com residência fixa na Rua André Miranda, 1038, Bairro São Jorge, Xanxerê – SC, inscrito no CPF de nº 042.525.079-28, com título profissional de geologia, registrado no CREA-SC sob o nº 094.145-0 e registro nacional de nº 250744159-3.

CONTRATANTE: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP, sediada na Av. Attilio Fontana, 3323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.949.630/0001-68, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Claudimar Lubian, portador do CPF de nº 839.614.619-53, RG nº 5.987.741-0.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADO e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por finalidade fixar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Representação Técnica do CONTRATANTE pelo CONTRATADO, junto ao Conselho Regional de Engenharia e CAU em âmbito nacional e Prestação de Serviços na função de responsável técnico.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

2.1 Os recursos materiais e espaço físico para elaboração dos trabalhos são de responsabilidade do CONTRATADO.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira á com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional da Geologia, aprovado pela Resolução Nº 1.002/2002 do Conselho Federal de Engenharia, CAU e Agronomia.

4. CLAUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

4.1 O CONTRATADO estará à total disposição da CONTRATANTE, para desempenhar os trabalhos dispostos na cláusula primeira, de segunda-feira a terça-feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30, sendo 08:00 horas diárias, totalizando 16:00 horas semanais.

4.2 Os encargos decorrentes dos serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATANTE.

5. CLAUSULA SEXTA – DOS VALORES

5.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais de 06 (seis) salários mínimos por mês, vigentes no ano de atuação, perfazendo o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE GEOLOGIA

6. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1** O presente 2º termo aditivo vigorará pelo prazo de 4 anos, podendo a qualquer momento ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias por escrito e podendo também ser renovado por períodos sucessivos de até 4 anos.
- 6.2** A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes a época.
- 6.3** A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do item 5.1.
- 6.4** A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Francisco Beltrão - PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.


EDUARDO GABRIEL
DE PAULI
BAPTISTA:042525079
28
2021.07.08 10:55:50
-03'00'

CONTRATADO

Eduardo Gabriel De Pauli Baptista
CPF nº 042.525.079-28

Francisco Beltrão - PR, 26 de julho de 2021.
PERFURIBEL POCOS
ARTESIANOS
LTDA:04949630000168
Assinado de forma digital por
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS
LTDA:04949630000168
Dados: 2021.07.08 13:38:35 -03'00'

CONTRATANTE

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – EPP.
CNPJ nº 04.949.630/0001-68

TESTEMUNHA 1

NOME: JOSE ROBERTO
CPF: LUBIAN:015203
73902
Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
LUBIAN:01520373902
Dados: 2021.07.08 13:38:50
-03'00'

TESTEMUNHA 2

NOME:
CPF:

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE GEOLOGIA**

CONTRATADO: EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA, pessoa física, brasileiro, casado, com residência fixa na Rua André Miranda, 1038, Bairro São Jorge, Xanxerê – SC, inscrito no CPF de nº 042.525.079-28, com título profissional de geologia, registrado no CREA-SC sob o nº 094.145-0 e registro nacional de nº 250744159-3.

CONTRATANTE: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, sediada na Av. Atílio Fontana, 3323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.949.630/0001-68, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Claudimar Lubian, portador do CPF de nº 839.614.619-53, RG nº 5.987.741-0.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADO e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por finalidade fixar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Responsável Técnico do CONTRATANTE pelo CONTRATADO, junto ao Conselho Regional de Engenharia e CAU em âmbito nacional e Prestação de Serviços na função de responsável técnico.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

2.1 Os recursos materiais e espaço físico para elaboração dos trabalhos são de responsabilidade do CONTRATADO.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira á com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional da Geologia, aprovado pela Resolução Nº 1.002/2002 do Conselho Federal de Engenharia, CAU e Agronomia.

4. CLAUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

4.1 O CONTRATADO estará à total disposição da CONTRATANTE, para desempenhar os trabalhos dispostos na cláusula primeira, de segunda-feira a terça-feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30, sendo 08:00 horas diárias, totalizando 16:00 horas semanais.

4.2 Os encargos decorrentes dos serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATANTE.

5. CLAUSULA SEXTA – DOS VALORES

5.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais de 06 (seis) salários mínimos por mês, vigentes no ano de atuação, perfazendo o valor de R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE GEOLOGIA**

6. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1** O presente 3º termo aditivo vigorará pelo prazo de 4 anos, podendo a qualquer momento ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias por escrito e podendo também ser renovado por períodos sucessivos de até 4 anos.
- 6.2** A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes a época.
- 6.3** A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do item 5.1.
- 6.4** A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Francisco Beltrão - PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA**
Data: 03/07/2025 11:05:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO GABRIEL DE PAULI
BAPTISTA:04252507928
Assinado de forma digital por EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA:04252507928
Dados: 2025.06.27 15:15:29 -03'00'

CONTRATADO

Eduardo Gabriel De Pauli Baptista
CPF nº 042.525.079-28

Francisco Beltrão - PR, 27 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIMAR LUBIAN**
Data: 03/07/2025 11:29:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ nº 04.949.630/0001-68

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**Ao Pregoeiro****Do****Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa Perfuribel Poços Artesianos Ltda, CNPJ nº04.949.630/0001-68, com sede na Av. Atílio Fontana, 3323, bairro Pinheirinho Francisco Beltrão - PR, através de seu representante legal infra-assinado, declaramos conforme solicitado no edital em epigrafe que o responsável técnico referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU	Assinatura
Felipe Gean Budtinger	Engenheiro eletricista	Pr 159186/D	 Felipe Gean Budtinger CREA-PR 159186/D Engenheiro Eletricista
Eduardo G. de Pauli Baptista	Geologo	SC 941450/D	EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA:04252507 928 Assinado de forma digital por EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA:04252507928 Dados: 2026.10.05 10:45:52 -03'00'

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 5 de outubro de 2026.

CLAUDIMAR
LUBIAN:839
61461953
Assinado de forma
digital por
CLAUDIMAR
LUBIAN:83961461953
Dados: 2026.10.05
10:59:27 -03'00'

Claudimar Lubian
Sócio administrador
CPF 839.614.619-53

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

Pelo presente instrumento, a empresa Perfuribel Poços Artesianos Ltda, CNPJ nº04.949.630/0001-68, com sede na Av. Atílio Fontana, 3323, bairro Pinheirinho Francisco Beltrão - PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, além de cumprir com o disposto no § 2º do art. 4 da Lei nº 14.133/21.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a). Claudimar Lubian, Portador(a) do RG sob nº 5.987.741-0 e CPF nº 839.614.619-53, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, incluindo possíveis processos administrativos, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: perfuribel@perfuribel.com.br

Telefone: (46) 3527 1212

Banco: C/C: Chave Pix 04.949.630/0001-68

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) José Roberto Lubian, portador(a) do CPF/MF sob nº 015.203.739-02, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 42/2026 e todos os atos necessários ao

cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Francisco Beltrão, 5 de outubro de 2026.

CLAUDIMAR
LUBIAN:839
61461953

Assinado de forma
digital por
CLAUDIMAR
LUBIAN:83961461953
Dados: 2026.10.05
10:36:28 -03'00'

Claudimar Lubian
Sócio administrador
CPF 839.614.619-53